Lei nº 1241/76

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS SEUS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 1977, os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo ficam reajustados na forma desta lei, e de acordo com os anexos integrantes:

a - Anexo I - contendo os símbolos C.P.C. 01 a C.P.C. 05 previsto no Anexo IX do quadro permanente a que se refere a Lei 1.134 de 01 de janeiro de 1975;

b - Anexo II - contendo os níveis C.P.E. 01 a C.P.E.12, previsto no Anexo X do quadro permanente a que se refere a Lei 1.134 de 01 de janeiro de 1975;

c - Anexo III - contendo os símbolos C.P.U. 01 a C.P.U. 03 previsto no Anexo XI do quadro permanente a que se refere a Lei 1.134 de 01 de janeiro de 1.975;

d - anexo IV - contendo os vencimentos do quadro suplementar previsto no Anexo XIII da Lei nº 1.134 de 01/01/1975;

e - Anexo V - contendo os valores dos graus de progressão previstos no Anexo XIII da Lei 1.134 de 01/01/1975.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e especialmente a Lei 1.172 de 02/12/1975.

Divinópolis, 10 de dezembro de 1976.

Assina: Antonio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2237 de 25/12/1976